



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

|                                          |                        |
|------------------------------------------|------------------------|
| ESTADO DO TOCANTINS<br>PODER LEGISLATIVO |                        |
| PROTOCOLO GERAL                          |                        |
| DATA                                     | 22/12/21 às 16:50 min. |
| Ass.                                     |                        |

Lucas de Sousa Oliveira  
Coordenador de Protocolo

|          |
|----------|
| DIREG-AL |
| Fls. 03  |
| Min      |

**PROJETO DE LEI Nº 21, de 21 de dezembro de 2021.**

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 25/01/2022

*[Assinatura]*

Autoriza o Poder Executivo a doar à  
Associação dos Delegados de Polícia  
de Carreira do Estado do Tocantins –  
ADEPTO a área de terreno urbano que  
especifica, e adota outra providência.

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício  
das atribuições da Chefia do Poder Executivo,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos  
Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Tocantins – ADEPTO a área de  
terreno urbano, de propriedade do Estado, a seguir descrita e caracterizada:

“Um lote de terras para construção urbana de número 12, da quadra  
ACSUNO 60, conjunto 02, situado à rua 04-A, do Loteamento Palmas,  
3ª etapa, com área total de 2.400,00 m<sup>2</sup>, sendo: 40,00 metros de frente  
com rua 04-A; 40,00 metros de fundo com lote 17; 60,00 metros do  
lado direito com lote 11; 60,00 metros do lado esquerdo com lote 13”,  
na conformidade da Matrícula 47.945, do Livro 2 de Registro-Geral, da  
Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de  
inalienabilidade, destina-se à implantação da sede da ADEPTO.

Parágrafo único. No caso de extinção da associação donatária ou  
desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a  
reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do  
Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de  
2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado, em exercício

EM BRANCO